Portaria nº 26, de 31 de março de 2020.

Prorroga os termos da Portaria nº 20/2020 e dá outras providências no âmbito do Conselho Federal de Química.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

CONSIDERANDO a decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS) de decretar pandemia de COVID-19, em 11 de março, e as consequentes medidas tomadas por autoridades no país e no Exterior desde então;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.528, de 17 de março de 2020, do Governo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a existência de colaboradores pertencentes aos grupos de risco definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e Ministério da Saúde (MS);

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir ao mínimo possível a realização de reuniões, eventos e atividades presenciais no ambiente físico de trabalho para evitar contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de proteção da coletividade, em especial à nossa comunidade de colaboradores e terceirizados,

Resolve:

Art. 1º Os colaboradores que pertencerem ao grupo de risco definido pela OMS/MS atuarão em regime de teletrabalho durante o período que durar a pandemia.

Parágrafo único. As reuniões gerenciais e administrativas deverão ser realizadas, preferencialmente, em sistema de videoconferência.

Art. 2º Durante a pandemia, os colaboradores que não pertencem ao grupo de risco deverão atuar preferencialmente via teletrabalho, a partir de planejamento dos trabalhos junto aos gestores.

Art. 3º Ficam canceladas todas as reuniões presenciais de caráter deliberativo no âmbito do CFQ até o dia 30 de abril de 2020, podendo este período de término sofrer alteração em razão de nova orientação dos órgãos púbicos brasileiros da área de saúde.

Parágrafo único. As reuniões decorrentes aos processos de licitação deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de sistema de videoconferência.

Art. 4º O CFQ, por meio da sua Gerência de Tecnologia da informação e Comunicação, fornecerá os equipamentos, para casos emergenciais, aos colaboradores que realização trabalho remoto, de acordo com as especificidades e necessidades do trabalho desses.

Art. 5º Fica cancelado o controle do sistema de ponto eletrônico presencial no âmbito do CFQ do dia 18 de março de 2020 até a data de validade desta portaria.

Art. 6º Os empregados deverão executar as atividades repassadas pelos gestores imediatos dentro do horário regular de expediente do CFQ, respeitado o horário flexível previsto no Termo Aditivo de Contrato de Trabalho - Teletrabalho.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir de 1 de abril de 2020, prorrogando-se os efeitos da Portaria nº 20 de 2020, de 16 de março de 2020.

Brasília, 31 de março de 2020.

[original assinado]

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente